



# Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, em 13/05/13  
*Kleide S. Mayer*  
Diretora de Planário e Apoio às Sessões

Gugu Bueno  
Vereador - 1º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 2013.

(Autor: Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

Aprova o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável à aprovação, com ressalvas, das Contas do Município de Cascavel, exercício 2006.

Com fundamento no artigo 108, inciso II, do Regimento Interno, a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Ficam aprovadas, com ressalvas, as contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Cascavel.

**Art. 2º** A aprovação com ressalvas deu-se em conformidade com o Parecer Prévio e o Acórdão nº 413, de 2012, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que transitou em julgado em 18 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel  
Em 13 de maio de 2013.

Cláudio Gaiteiro  
Vereador/Presidente

Luiz Frare  
Vereador/Secretário

Walmir Servegnini  
Vereador/Membro



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cascavel, 08 de abril de 2013.

Memorando nº 01/2013

Ao Exmo Sr. Vereador  
Claudio Rodrigues  
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.  
Câmara Municipal de Cascavel – Pr.

**ASSUNTO:** Envio de cópia de Ofício nº. 387/2013 do TCE-PR.

Senhor Presidente:

Encaminho cópia de Ofício nº. 387/2013 do TCE-PR,  
para as devidas providências legais, referente ao processo nº 145043/07, da  
Prestação de Contas do Executivo Municipal de Cascavel, do exercício  
financeiro de 2006.

Atenciosamente,

  
**MARCIO PACHECO**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

  
**Claudio Gaitelro**  
Vereador - PSL

19/04/13



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 145043/07  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
INTERESSADO: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ  
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 413/2012, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº91) e que a Declaração de Voto nº1/13 proferidos no processo acima citado, foram disponibilizados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 567, do dia 25/01/2013, considerando-se como publicados no dia 28/01/2013, e tendo transitado em julgado no dia 18 de fevereiro de 2013.<sup>1</sup>

S2ªC, em 05 de março de 2013.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 387/13-OPD/GP

Curitiba, 5 de março de 2013.

EM COPIA  
PARA O  
ARQUIVO

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio n.º 413/12 – S2C, de 24 de outubro de 2012, referente ao Processo n.º 145043/07, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Cascavel, do exercício financeiro de 2006.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clique no menu e-Contas Paraná
3. Clique documentos Oficiais-cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo n.º 145043/07
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

Processo 14504307

CNPJ/CPF 37865632000142

- assinatura digital -  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

Exmo. Sr. Vereador  
**MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Pernambuco, 1843  
**CASCADEL-PR**  
85.810-021

/lcre

A cópia digital do processo ficará disponível por 90 (noventa) dias, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

\* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO



## Diretoria de Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 547/13  
**PROCESSO Nº** : 145043/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

### Ref: REGISTRO DE RESSALVAS

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de Ressalvas nos termos do ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO nº 413/12 – Segunda Câmara, de 24/10/2012 (peça 91), publicado no DETC-PR nº 567 de 25/01/2013, com trânsito em julgado em 18/02/2013 (peça 97), conforme segue:

*"I - Emitir Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas do Município de CASCAVEL, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. LISIAS DE ARAÚJO TOMÉ, nos termos do Art. 16, II da Lei Orgânica do TCE, ressaltando-se os seguintes itens elencados abaixo:*

- a) Avaliação do Planejamento Orçamentário – Detalhamento dos Programas, Ações e Indicadores do Plano Plurianual;*
- b) Avaliação do Planejamento Orçamentário – Projeção das Receitas no quadriênio 2006/2009;*
- c) Abertura de créditos adicionais especiais sem a edição de Lei Específica;*
- d) Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada;*
- e) Divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura;*
- f) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada (CF. 164, § 3º LRF, art. 43 Jurisprudência do TC);*
- g) Constituição incorreta do Conselho do FUNDEF (Lei 9424/96, art. 4º, IV);*
- h) Constituição incorreta do Conselho de Saúde (Lei 8142/90, art. 1º, Res. 333/03 CNS);*
- i) Existência de empenhas no elemento de despesa 41 – Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais Concedidas (IN 04/2006 Normas do SIM/AM);*
- j) O Município não está aportando ao RPPS as parcelas da amortização do Déficit Técnico, conforme indicação existente no cálculo atuarial (LF 9717/98)."*

Encaminhar ao Gabinete da Presidência para disponibilizar cópias integrais do processo à Câmara Municipal para julgamento.

Encaminhar na sequência o presente processo ao Gabinete do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA para deliberações sobre o encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

Após, a Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII do Regimento Interno.

É a informação.

DEX, 5 de março de 2013.

Ato elaborado por: GIL MARIO AGE - Analista de Controle

De acordo: CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO - Diretor